

Autoriza a alienação do automóvel
pertencente à Municipalidade.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle
promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar
mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da respecti-
va avaliação, um automovel pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - A venda será precedida de edital em que conste
marca, modelo, número do motor e o valor do veículo, prazo para apre-
sentação e abertura das propostas e condições de pagamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de Maio de 1954.

Christovam Lima Guedes

Christovam Lima Guedes
Prefeito Municipal

Pedro Geraldo Daniel

Pedro Geraldo Daniel
Secretário da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 135

(Projeto de lei nº 10, de 1954)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da respectiva avaliação, um automovel pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - A venda será precedida de edital em que conste marca, modelo, número do motor e o valor do veículo, prazo para apresentação e abertura das propostas e condições de pagamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 14 de Maio de 1954.

Marcel Auradoni, Presidente.

Audic Brasil, 1º Secretário.

Leopoldo dos Santos Figueiredo, 2º Secretário ad-hoc.